



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 258/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como, aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos, pertencentes à Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta, bem como dos seus respectivos Fundos, instituídos pelo Município.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estima em R\$ 5.646.470,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), sendo, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desdobradas em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são assim distribuídas de acordo com os desdobramentos atinentes a cada Órgão e Fundos, a saber

Da parte da Prefeitura Municipal:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$	170.100,00
Receita Patrimonial	R\$	25.000,00
Receita de Serviços	R\$	75.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.996.200,00
Outras Transferências Correntes	R\$	68.170,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens	R\$	110.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.145.000,00
TOTAL	R\$	4.589.470,00

Da parte do Fundo Municipal de Saúde:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$	33.500,00
Receita Patrimonial	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	515.000,00
Outras Transferências Correntes	R\$	2.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R\$	46.300,00
TOTAL	R\$	600.300,00

Da parte do Fundo Municipal de Assistência Social:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$	17.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	100.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R\$	317.200,00
TOTAL	R\$	436.700,00

Da parte do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.000,00
Outras Transferências Correntes	R\$	2.000,00

TOTAL	R\$	20.000,00
--------------------	------------	------------------

TOTAL GERAL	R\$	5.646.470,00
--------------------------	------------	---------------------



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 5.646.470,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), desdobrada, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Seção II
Da distribuição da Despesa por Órgão e Função

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgão e Fundo, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, assim especificados:

Da parte da Prefeitura Municipal:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 968.800,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.329.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL:</u>	
Investimentos	R\$ 1.816.970,00
Inversões Financeiras	R\$ 155.000,00
Amortização de Dívida	R\$ 25.000,00
<u>SUPERAVIT:</u>	
Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 4.304.770,00

Da parte do Fundo Municipal de Saúde:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 151.600,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 511.600,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL:</u>	
Investimentos	R\$ 54.500,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

SUPERAVIT:

Reserva de Contingência R\$ 2.000,00

TOTAL..... R\$ 719.700,00

Da parte do Fundo Municipal de Assistência Social:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 49.200,00

Outras Despesas Correntes R\$ 143.300,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos R\$ 337.500,00

Inversões Financeiras R\$ 59.000,00

SUPERAVIT:

Reserva de Contingência R\$ 1.000,00

TOTAL..... R\$ 590.000,00

Da parte do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 8.000,00

Outras Despesas Correntes R\$ 23.000,00

SUPERAVIT:

Reserva de Contingência R\$ 1.000,00

TOTAL..... R\$ 32.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 5.646.470,00

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste ente Federado

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização das despesas a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes

Art. 8º As Reservas de Contingências fixadas nos Orçamentos da Prefeitura e de seus respectivos Fundos, serão movimentadas por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 27 e seu Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária e demais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10 Fica, igualmente, autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o inciso II, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 11 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes do Orçamento Geral do Município, ou seja, da Prefeitura e de seus respectivos Fundos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, constituem-se em documentos orçamentários hábeis, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. As dotações orçamentárias reduzidas e/ou não contempladas no Orçamento do Município para o ano financeiro de 2002, embora previstas no PPA-2002/2005, ficam remanejadas automaticamente para



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

os exercícios financeiros seguintes, onde serão revistas e ajustadas à conta das fontes de financiamentos de origem própria ou de transferências constitucionais e legais vigentes

Art. 14. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento da Prefeitura para o exercício financeiro de 2002, relativas a Categoria Econômica – Despesas Correntes e de Capital, as quais visaram contemplar prioridades não elencadas na matéria anteriormente editada “PPA e LDO”, mas que no entanto, tornam-se imprescindíveis ao atendimento dos Órgãos da Administração Municipal, bem como, aos anseios da própria Sociedade.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias de que trata este artigo, ficam automaticamente inseridas no PPA – 2002/2005 e LDO - 2002, vigentes.

Art. 15. Ficam, igualmente, ratificadas as dotações orçamentárias reduzidas e/ou não incluídas nos Orçamentos da Prefeitura dos seus respectivos Fundos para o ano financeiro de 2002, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão da adequação das receitas à fixação das despesas deste Ente Federado, as quais serão arrecadadas e realizadas em conformidade com as normas delineadas na matéria orçamentária, em obediência aos prescritos na legislação constitucional e legal vigentes.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e dois.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2001.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO, que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, SC, 14 de dezembro de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável